



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 4174/2024 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.010332/2024-23

Santo André-SP, 27 de Maio de 2024

(Assinado digitalmente em 27/05/2024 18:09)

ALINE DE OLIVEIRA NEVES PANAZIO

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)

PPGINF (11.01.06.33)

Matrícula: 1544392

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **4174**, ano: **2024**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **27/05/2024** e o código de verificação: **8345cc1ede**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

Constitui os critérios e procedimentos para atribuição de bolsas de mestrado e doutorado gerenciadas pelo Programa de Pós-graduação em Engenharia de Informação da Universidade Federal do ABC.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DA INFORMAÇÃO (CoPG-INF) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições legais e considerando:

- as normas internas;
- a resolução ConsePE nº 185;
- a resolução CPG 99/2023;
- Portaria nº 4173/2024 - PROPG;
- Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos para atribuição de bolsas de Mestrado e Doutorado para discentes que tenham vínculo empregatício ou discentes bolsistas que venham a adquirir vínculo empregatício no decorrer de sua pós-graduação na Engenharia de Informação da UFABC, à luz da Portaria CAPES nº. 133 e da Resolução CPG 99/2023.

Art. 2º A realização do processo de análise e classificação de discentes, objetivando a implementação de Bolsas de Estudo gerenciadas pelo PPG-INF, será conduzida pela CoPG-INF .

Art. 3º Para discentes de Mestrado, a inscrição no processo de atribuição de bolsas e classificação em ordem decrescente seguirá os critérios já definidos na Portaria nº 4173/2024-PROPG levando-se em conta também que:

§ 1º Será dada prioridade para a atribuição de bolsas para discentes que não tenham vínculo empregatício no momento de ingresso no programa ou no quadrimestre no qual se fará a atribuição da bolsa.

§ 2º Adicionalmente, será dada prioridade para candidatos que tenham sido aprovados através da reserva de vaga definida no edital do último processo seletivo, o que inclui candidatos que se autodeclararem pessoas pretas e pardas, indígena, quilombola, pessoa com deficiência, pessoa trans ou pessoa refugiada ou solicitante de refúgio.

Art. 4º Para discentes de Doutorado, a classificação por ordem decrescente se dará através do processo seletivo para o doutorado, dando prioridade para discentes que tenham ingressado no

programa há mais tempo, ou seja, a cada novo processo seletivo os discentes são classificados em ordem decrescente e entram no final da fila de espera por bolsa.

§ 1º Será dada prioridade para a atribuição de bolsas para discentes que não tenham vínculo empregatício no momento de ingresso no programa ou no quadrimestre no qual se fará a atribuição da bolsa.

§ 2º. Adicionalmente, será dada prioridade para candidatos que tenham sido aprovados através da reserva de vaga definida no edital do último processo seletivo, o que inclui candidatos que se autodeclararem pessoas pretas e pardas, indígena, quilombola, pessoa com deficiência, pessoa trans ou pessoa refugiada ou solicitante de refúgio.

§ 3º Discentes de doutorado só poderão solicitar bolsa antes de completar 36 meses a partir da data da primeira matrícula.

Art. 5º Para acúmulo de bolsa de agência de fomento com vínculo empregatício, será considerado o máximo de 30 horas de trabalho semanais, atestados pelo próprio discente e aprovado pelo seu orientador.

§ 1º Conforme a Resolução CPG 99/2023, o beneficiário da bolsa fica obrigado a comunicar imediatamente à CoPG qualquer alteração de sua situação inicial, inclusive a efetivação de contrato, vínculo empregatício, início de qualquer atividade remunerada, nomeação para preenchimento de cargo ou designação para exercício de cargo comissionado ou não, recebimento de outras bolsas, bem como qualquer interrupção das atividades de pesquisa.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela CoPG-INF

Art. 7º Esta Portaria revoga a Portaria nº 3748/2023 - PROPG, de 16/10/2023, e entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.